

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TORRE NORTE**

**CNPJ: 04.722.883/0001-02**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DATA:** 03 de Dezembro de 2009, às 10:30 horas.

**LOCAL:** Av. Paulista nº 1.728 - sobreloja, São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** Realizada em conformidade com o art.19 da INCVM n.º 472 cc o disposto na Seção II, Capítulo V da ICVM nº 409 e com os artigos n.ºs 22 e 23 do Regulamento do Fundo de Investimento.

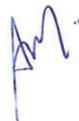
**PRESENCAS:** Compareceram cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte, ("FII Torre Norte") representando 83,6208% do total das cotas emitidas, conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presente, ainda, o Administradora do Fundo.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Anselmo Minetto; Secretária: Raquel Cristina Marques da Silva.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (1) Cancelamento da Cisão Parcial do Patrimônio do FII Torre Norte; (2) Outros assuntos de interesse do FII Torre Norte.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciada a Assembléia, o Presidente da mesa colocou em discussão a matéria prevista no item (1) da ORDEM DO DIA.

O representante do Banco Ourinvest S.A., na qualidade de administrador do FII Torre Norte, pediu a palavra e, sendo atendido, esclareceu aos cotistas presentes o motivo pelo qual eles foram convocados. Informou aos presentes que por deliberação dos cotistas reunidos em assembléia realizada no dia 04 de abril de 2007 foi deliberada a cisão parcial do FII Torre Norte. Esta decisão, ratificada por assembléia realizada em 06 de Novembro de 2008, foi objeto de deliberação em decorrência de proposta da cotista Fundação dos Economiários Federais ("Funcef"), diante dos limites de enquadramento estabelecidos para as entidades de previdência privada pela Resolução n.º 3.456/07 do Conselho Monetário Nacional (CMN). Segundo as regras vigentes na mencionada resolução, a cotista Funcef estaria impossibilitada de manter a sua aplicação no FII Torre Norte, sendo imperativo o seu reenquadramento. Neste sentido foi deliberada a cisão parcial do FII Torre Norte. Contudo, por razões alheias à vontade da cotista Funcef ou do administrador do FII Torre Norte, a cisão não chegou a ser aperfeiçoada até o momento, não tendo, por consequência produzido efeitos ou causado qualquer prejuízo ou vantagem aos cotistas do FII Torre Norte.



Com o advento da Resolução n.º 3.792 do CMN, publicada em 24 de Setembro de 2009 foi alterado o limite de aplicação de recursos em fundo de investimento imobiliário que tenham em seu ativo imóveis com habite-se. Com esta alteração, a Funcef poderá manter o seu investimento no FII Torre Norte, tornando-se inócua e dispensável a cisão. Por este motivo, e considerando que a cisão não chegou a ser implementada, a Funcef solicitou ao administrador do FII Torre Norte a convocação da presente assembléia para que fosse objeto de deliberação dos cotistas o cancelamento da cisão adrede deliberada. Após esclarecimentos e discussão da matéria constante da Ordem do Dia os cotistas do FII Torre Norte deliberaram por

- 1) Aprovar o Cancelamento da Cisão do patrimônio do FII Torre Norte.
- 2) Autorizar o Administrador, Banco Ourinvest, a adotar as providências cabíveis para implementação do Cancelamento da Cisão do Patrimônio do FII Torre Norte.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas. Cópia fiel do livro próprio, transcrita por mim e devidamente assinada pelo Presidente e comparecentes.



PRESIDENTE  
ANSELMO MINETTO



SECRETÁRIA  
RAQUEL CRISTINA M. DA SILVA